



FREGUESIA DE OLIVAIS

Procedimento por Ajuste Direto CONTRATO N.º 086/2024	
Procedimento n.º:	300/JFO/DF/SA/2024
Objeto:	Contratação da artista Ana Moura para concerto a realizar no dia 14 de setembro no âmbito do Evento "Cultura Sem Fronteiras"

Entre:

Junta de Freguesia de Olivaís, sita na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 507 001 460, neste ato representada pela Presidente Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, no uso da competência própria, nos termos da Proposta n.º 002/JFO/2021, datada de 22 de outubro de 2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e:

Lz Produções, Unipessoal Lda, com o número de identificação fiscal: 516197967, e sede na Rua Passos Manuel, n.º 20, 3810-148 Aveiro, representada no ato por Artur Jorge Martins Fino Figueiredo, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, foram praticados pela Presidente, Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, nos termos do Despacho n.º 001/2021, datado de 22 de outubro, conjugado com os artigos 36.º, 76.º e 98.º n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da reprivatização operada pela Resolução da Assembleia da República, 86/2011, de 11 de abril, em 11/09/2024 na Informação n.º 1110/2024/JFO/DF/SA, relativo ao procedimento por Ajuste Direto;
- Considerando que a despesa inerente será suportada de dotações inscritas na classificação orgânica 05.02.00 e classificação económica 06.02.03.05.99, projetos do orçamento de funcionamento de 2024 da Junta de Freguesia de Olivaís, com o compromisso n.º 2132.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - OBJETO

- O objeto do presente contrato consiste na Contratação da artista Ana Moura para concerto a realizar no dia 14 de setembro no âmbito do Evento "Cultura Sem Fronteiras", nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.



FREGUESIA DE OLIVAIS

2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª - CONTRATO

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Proposta Adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na cláusula 1ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **23 000,00 €** (vinte e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Condições de pagamento constantes na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª - PRAZO

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura até dia 14 de setembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do fornecedor e o disposto na lei.
2. O contrato de prestação de serviços, mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 5.ª - AJUSTAMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no caderno de encargos e no convite.

Cláusula 6.ª - CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução dado que o valor do contrato é inferior a 500.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, nem retenção sobre o pagamento a efetuar, conforme disposto no art.º 88º, n.ºs 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª - GESTOR/A DE CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, nomeia-se gestor do presente contrato, a Sra. [REDACTED] afeta à Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania, para acompanhamento permanente da sua execução.

Cláusula 8.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados



FREGUESIA DE OLIVAIS

pelo Contraente Público;

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP, mediante declaração escrita enviada ao Contraente Público, com 30 dias de antecedência, de modo ao Contraente Público proceder a nova prestação contratual.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 10.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Prestador de Serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;



FREGUESIA DE OLIVAIS

- b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços e não implica/ implica (*consoante o caso*) a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 11.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 13 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
<i>Rute Sofia Florêncio Lima De Jesus</i> Assinatura Eletrónica Qualificada 2024/09/13 17:09:49 +0100 (Rute Lima)	Assinado por: ARTUR JORGE MARTINS FINO FIGUEIREDO Num. de Identificação: XXXXXXXXXX Data: 2024.09.13 17:47:56+01'00' (Artur Figueiredo)

